

DECRETO ESTADUAL Nº 45.804, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 44.115, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-07/ 002/7272/2016,

CONSIDERANDO:

- os princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 261, § 1º, VII, da Constituição Estadual;
- os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que prevê a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, como integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CER HI-RJ, a supervisão e a promoção da implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- a necessidade de maior participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a necessidade de flexibilização na composição do CER HI-RJ; e
- que o CERHI-RJ ao longo de todo o ano de 2015 trabalhou a revisão de seu regimento interno;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de trabalho.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ será composto por 32 (trinta e dois) membros, e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – PODER PÚBLICO - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Órgãos
1	Poder Executivo Federal

5	Poder Executivo Estadual
3	Poder Executivo Municipal

II - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Setores
2	Serviços de Água e Esgoto
2	Indústria, Petróleo e Gás
1	Geração de Energia Elétrica
1	Comércio, Turismo/Lazer

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
5	Entidades civis com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Associações técnicas-científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Instituições de ensino superior

IV – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 5 (CINCO) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
5	Comitês de Bacias Hidrográficas

Art. 3º - O artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão eleitos dentre seus integrantes, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente do CERHI-RJ.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016

Francisco Dornelles
Governador